



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI N° 801/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022 PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 23/05/2022
Dires
Assinatura

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Município de Senhora do Porto por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação e empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, corresponderão às ações especificadas no para o exercício de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II **Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual**

Subseção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional).

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, categoria econômica.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas poderão ser canceladas, no decorrer do exercício de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
II - as despesas com benefícios previdenciários;
III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - as despesas com PASEP;
V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas formulações das propostas tendo por base as regras sanitárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: a reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art.167, VI da Constituição Federal.

§ 3º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

§ 4º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46. Fica autorizada a alteração de valores ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas no exercício de 2023.

Art. 47. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º – Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º – As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 3º – As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

4º – Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 50. A Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2022 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

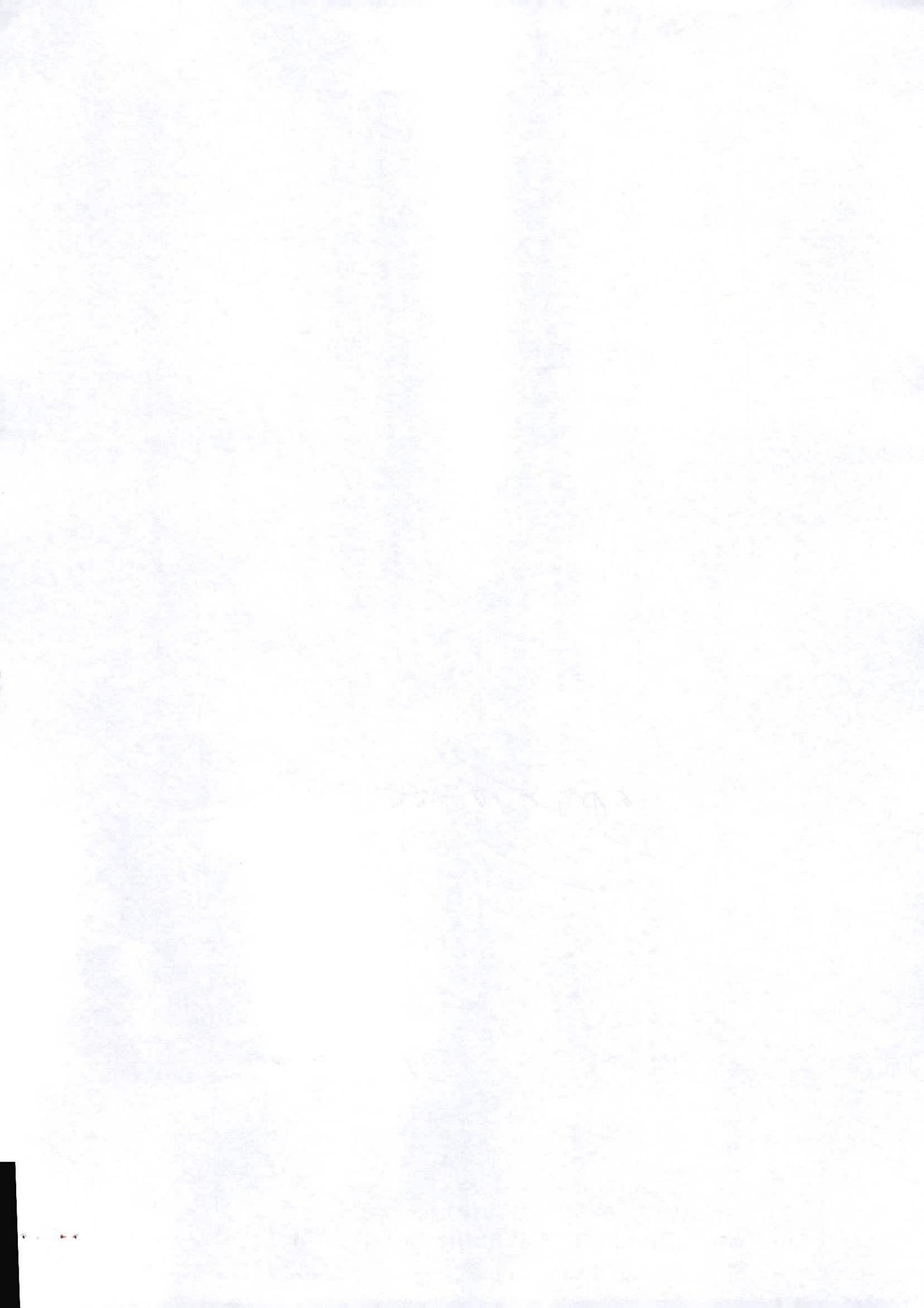
CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 52. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 23 de maio de 2022.

Ronan José Portilho
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , à

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.024.550,21	24.024.550,21	0,00	24.805.348,09	19,69	25.614.521,90	3,26	25.673.535,27	0,23	25.726.548,64	0,21
Receitas Primárias (I)	24.002.050,21	22.954.940,13	-4,36	22.445.648,09	12,23	20.866.373,65	-7,04	20.810.916,32	-0,27	20.749.738,16	-0,29
Despesa Total	24.024.550,21	24.024.550,21	0,00	24.805.348,09	49,83	25.614.521,90	3,26	25.673.535,27	0,23	25.726.548,64	0,21
Despesas Primárias (II)	22.257.550,00	23.985.743,19	7,76	23.816.348,09	51,16	17.085.290,17	-28,26	17.124.586,34	0,23	17.158.835,51	0,20
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.744.500,21	(1.030.803,06)	-159,09	(1.370.700,00)	-132,30	3.781.083,48	-375,85	3.686.329,98	-2,51	3.590.902,65	-2,59
Resultado Nominal	1.694.500,21	(1.030.803,06)	-160,83	(1.370.700,00)	-130,93	3.781.083,48	-375,85	3.686.329,98	-2,51	3.590.902,65	-2,59
Dívida Pública Consolidada	1.318.303,11	1.183.695,16	-10,21	1.327.929,16	-1,76	1.493.983,65	12,51	1.568.682,83	5,00	1.642.410,92	4,70
Dívida Consolidada Líquida	(1.629.320,47)	(7.497.172,57)	360,14	(7.472.070,84)	-42,83	(7.456.016,35)	-0,21	(7.531.317,17)	1,01	(7.607.589,08)	1,01
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.027.905,16	25.466.023,22	-21,62	24.805.348,09	12,91	24.748.330,34	-0,23	24.082.862,22	-2,69	23.429.689,34	-2,71
Receitas Primárias (I)	28.001.655,85	24.332.236,54	-24,29	22.445.648,09	5,88	20.160.747,49	-10,18	19.521.519,93	-3,17	18.897.207,15	-3,20
Despesa Total	28.027.905,16	25.466.023,22	-37,39	24.805.348,09	41,35	24.748.330,34	-0,23	24.082.862,22	-2,69	23.429.689,34	-2,71
Despesas Primárias (II)	25.966.459,10	25.424.887,78	-15,68	23.816.348,09	42,60	16.507.526,73	-30,69	16.063.586,45	-2,69	15.626.899,32	-2,72
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.035.196,75	(1.092.651,24)	121,01	(1.370.700,00)	-130,47	3.653.220,75	-366,52	3.457.933,47	-5,35	3.270.307,83	-5,43
Resultado Nominal	1.976.864,95	(1.092.651,24)	137,61	(1.370.700,00)	-129,18	3.653.220,75	-366,52	3.457.933,47	-5,35	3.270.307,83	-5,43
Dívida Pública Consolidada	1.537.979,87	1.254.716,87	-6,83	1.327.929,16	-7,33	1.443.462,46	8,70	1.471.490,86	1,94	1.495.776,92	1,65
Dívida Consolidada Líquida	(1.900.823,92)	(7.947.002,92)	628,88	(7.472.070,84)	-46,07	(7.203.880,53)	-3,59	(7.064.694,12)	-1,93	(6.928.385,58)	-1,93

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,52	10,06	6,00	3,50	3,00	3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , às 11:23:53

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.406.349,32	1.318.303,11	1.183.695,16	1.327.929,16	1.493.983,65	1.568.682,83	1.642.410,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.406.349,32	1.318.303,11	1.183.695,16	1.327.929,16	1.493.983,65	1.568.682,83	1.642.410,92
DEDUÇÕES (II)	1.429.374,66	2.947.623,58	8.680.867,73	8.800.000,00	8.950.000,00	9.100.000,00	9.250.000,00
Ativo Disponível	3.491.102,57	3.781.942,94	9.132.406,11	9.200.000,00	9.300.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00
Haveres Financeiros	158.927,19	61.546,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.220.655,10	895.865,48	451.538,38	400.000,00	350.000,00	300.000,00	250.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-23.025,34	-1.629.320,47	-7.497.172,57	-7.472.070,84	-7.456.016,35	-7.531.317,17	-7.607.589,08

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , às 11:27:32



12. PROJEÇÕES ATUARIAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

QUADRO 33: LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANO	RECEITA	DESPESA	FLUXO MONETÁRIO SALDO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2020	0,00	0,00	0,00	7.391.892,07
2021	777.038,47	1.153.720,89	(376.682,42)	7.015.209,65
2022	907.029,48	1.261.788,72	(354.759,24)	6.660.450,41
2023	998.400,53	1.331.466,52	(333.065,98)	6.327.384,42
2024	1.098.022,22	1.329.194,76	(231.172,53)	6.096.211,89
2025	1.198.905,95	1.326.476,77	(127.570,82)	5.968.641,07
2026	1.292.837,93	1.376.722,41	(83.884,49)	5.884.756,58
2027	1.395.566,89	1.372.271,20	23.295,69	5.908.052,27
2028	1.469.802,05	1.537.385,74	(67.583,69)	5.840.468,58
2029	1.573.197,19	1.530.129,12	43.068,07	5.883.536,65
2030	1.677.649,89	1.522.073,07	155.576,82	6.039.113,47
2031	1.783.083,66	1.513.158,20	269.925,45	6.309.038,92
2032	1.877.648,58	1.556.050,70	321.597,88	6.630.636,80
2033	1.957.588,73	1.657.387,69	300.201,04	6.930.837,84
2034	2.053.064,34	1.679.151,73	373.912,62	7.304.750,46
2035	2.091.391,16	1.943.339,03	148.052,12	7.452.802,58
2036	2.194.201,20	1.935.719,54	258.481,65	7.711.284,24
2037	2.295.178,53	1.934.922,24	360.256,29	8.071.540,53
2038	2.347.365,43	2.082.795,85	264.569,58	8.336.110,11
2039	2.451.747,33	2.064.179,62	387.567,72	8.723.677,83
2040	2.515.142,72	2.159.815,51	355.327,21	9.079.005,03
2041	2.602.643,95	2.201.695,35	400.948,60	9.479.953,64
2042	2.676.979,66	2.264.244,19	412.735,47	9.892.689,11
2043	2.738.640,47	2.329.102,75	409.537,72	10.302.226,83
2044	561.579,82	2.338.110,68	(1.776.530,86)	8.525.695,97
2045	563.397,45	2.320.563,91	(1.757.166,46)	6.768.529,52
2046	565.000,22	2.322.177,68	(1.757.177,46)	5.011.352,05
2047	566.745,87	2.331.010,02	(1.764.264,15)	3.247.087,90
2048	566.295,36	2.342.586,61	(1.776.291,25)	1.470.796,66
2049	567.595,93	2.297.210,39	(1.729.614,46)	(258.817,80)
2050	571.276,73	2.252.514,29	(1.681.237,55)	(1.940.055,36)
2051	574.804,58	2.207.909,64	(1.633.105,06)	(3.573.160,42)
2052	578.213,58	2.166.396,86	(1.588.183,28)	(5.161.343,70)
2053	581.266,52	2.173.215,81	(1.591.949,29)	(6.753.292,99)
2054	580.870,73	2.191.564,87	(1.610.694,14)	(8.363.987,13)
2055	579.460,83	2.149.376,03	(1.569.915,21)	(9.933.902,34)
2056	582.242,58	2.110.349,99	(1.528.107,41)	(11.462.009,75)





ANO	FLUXO MONETÁRIO			
	RECEITA	DESPESA	SALDO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2057	584.723,78	2.069.417,78	(1.484.694,00)	(12.946.703,75)
2058	587.201,15	2.095.118,73	(1.507.917,58)	(14.454.621,33)
2059	584.581,77	2.053.731,65	(1.469.149,88)	(15.923.771,21)
2060	586.606,43	2.105.026,10	(1.518.419,67)	(17.442.190,88)
2061	582.084,07	2.123.936,08	(1.541.852,01)	(18.984.042,89)
2062	579.018,48	2.088.532,44	(1.509.513,96)	(20.493.556,85)
2063	580.243,00	2.080.185,51	(1.499.942,51)	(21.993.499,37)
2064	579.537,83	2.052.400,16	(1.472.862,33)	(23.466.361,69)
2065	580.257,82	2.023.242,56	(1.442.984,74)	(24.909.346,43)
2066	581.003,51	1.974.898,44	(1.393.894,93)	(26.303.241,36)
2067	583.298,67	1.941.822,33	(1.358.523,66)	(27.661.765,02)
2068	584.321,40	1.967.393,44	(1.383.072,04)	(29.044.837,06)
2069	580.402,57	1.925.425,98	(1.345.023,41)	(30.389.860,47)
2070	582.120,71	1.912.163,26	(1.330.042,55)	(31.719.903,02)
2071	581.462,38	1.871.330,36	(1.289.867,98)	(33.009.771,01)
2072	582.233,97	1.872.583,61	(1.290.349,64)	(34.300.120,65)
2073	580.285,32	1.867.791,60	(1.287.506,28)	(35.587.626,93)
2074	576.799,70	1.857.640,15	(1.280.840,44)	(36.868.467,37)
2075	573.842,09	1.809.515,59	(1.235.673,50)	(38.104.140,87)
2076	575.997,23	1.781.198,69	(1.205.201,46)	(39.309.342,32)
2077	576.133,90	1.735.435,44	(1.159.301,54)	(40.468.643,87)
2078	577.688,64	1.712.941,10	(1.135.252,46)	(41.603.896,33)
2079	577.604,43	1.673.855,04	(1.096.250,61)	(42.700.146,94)
2080	576.953,73	1.653.506,14	(1.076.552,41)	(43.776.699,35)
2081	576.543,75	1.609.989,81	(1.033.446,06)	(44.810.145,41)
2082	576.635,55	1.577.282,66	(1.000.647,11)	(45.810.792,52)
2083	577.752,74	1.547.522,48	(969.769,74)	(46.780.562,26)
2084	577.788,00	1.524.126,41	(946.338,41)	(47.726.900,68)
2085	576.325,12	1.489.145,87	(912.820,75)	(48.639.721,43)
2086	578.149,07	1.451.014,68	(872.865,61)	(49.512.587,04)
2087	575.973,83	1.418.499,00	(842.525,16)	(50.355.112,20)
2088	577.797,79	1.386.883,79	(809.086,00)	(51.164.198,20)
2089	577.264,24	1.356.164,92	(778.900,67)	(51.943.098,87)
2090	577.338,81	1.324.751,95	(747.413,14)	(52.690.512,01)
2091	578.535,83	1.292.865,59	(714.329,77)	(53.404.841,77)
2092	579.928,36	1.264.642,31	(684.713,95)	(54.089.555,72)
2093	580.347,44	1.231.938,86	(651.591,42)	(54.741.147,14)
2094	581.399,29	1.207.884,02	(626.484,73)	(55.367.631,87)
2095	581.733,72	1.184.817,91	(603.084,19)	(55.970.716,05)



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.024.550,21	0,277	131,171	20.725.039,29	0,239	113,156	(3.299.510,92)	-13,734
Receitas Primárias (I)	22.954.940,13	0,264	125,331	19.999.212,13	0,230	109,193	(2.955.728,00)	-12,876
Despesa Total	24.024.550,21	0,277	131,171	16.555.391,87	0,191	90,390	(7.469.158,34)	-31,090
Despesas Primárias (II)	23.985.743,19	0,276	130,959	15.755.813,91	0,182	86,024	(8.229.929,28)	-34,312
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.030.803,06)	-0,012	-5.628	4.243.398,22	0,049	23,168	5.274.201,28	-511,659
Resultado Nominal	(1.030.803,06)	-0,012	-5.628	4.431.279,15	0,051	24,194	5.462.082,21	-529,886
Dívida Pública Consolidada	1.183.695,16	0,014	6.463	1.351.776,74	0,016	7,381	168.081,58	14.200
Dívida Consolidada Líquida	(7.497.172,57)	-0,086	-40,933	(13.070.570,68)	-0,151	-71,363	(5.573.398,11)	74,340

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	8.679.490.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	8.679.490.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , à:

KORAN JOSE PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pílico-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pílicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , à

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	25.614.521,90	24.748.330,34	0,265	135,527	25.673.535,27	24.082.862,22	0,250	133,023	25.726.548,64	23.429.689,34	0,236	129,932
Receitas Primárias (I)	20.866.373,65	20.160.747,49	0,216	110,404	20.810.916,32	19.521.519,93	0,202	107,829	20.749.738,16	18.897.207,15	0,190	104,797
Receitas Primárias Correntes	19.366.373,65	18.711.472,13	0,200	102,468	19.410.916,32	18.208.260,70	0,189	100,575	19.449.738,16	17.713.270,80	0,178	98,231
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	456.106,80	440.682,90	0,005	2,413	457.155,85	428.831,53	0,004	2,369	458.070,16	417.173,78	0,004	2,313
Contribuições	915.334,22	884.380,89	0,009	4,843	917.439,49	860.597,05	0,009	4,754	919.274,38	837.201,81	0,008	4,643
Transferências Correntes	18.076.322,76	17.465.046,15	0,187	95,642	18.117.898,31	16.995.355,11	0,176	93,875	18.154.134,10	16.533.337,92	0,167	91,688
Demais Receitas Primárias Correntes	(81.390,13)	(78.637,81)	-0,001	-0,431	(81.577,33)	(76.522,99)	-0,001	-0,423	(81.740,48)	(74.442,71)	-0,001	-0,413
Receitas Primárias de Capital	1.500.000,00	1.449.275,36	0,016	7,937	1.400.000,00	1.313.259,23	0,014	7,254	1.300.000,00	1.183.936,35	0,012	6,566
Despesa Total	25.614.521,90	24.748.330,34	0,265	135,527	25.673.535,27	24.082.862,22	0,250	133,023	25.726.548,64	23.429.689,34	0,236	129,932
Despesas Primárias (II)	17.085.290,17	16.507.526,73	0,177	90,398	17.124.586,34	16.063.586,45	0,166	88,728	17.158.835,51	15.626.899,32	0,157	86,661
Despesas Primárias Correntes	16.411.548,97	15.856.569,05	0,170	86,834	16.449.295,53	15.430.135,11	0,160	85,230	16.482.194,12	15.010.668,29	0,151	83,243
Pessoal e Encargos Sociais	10.077.493,76	9.736.708,95	0,104	53,320	10.100.672,00	9.474.857,65	0,098	52,335	10.120.873,34	9.217.284,51	0,093	51,116
Outras Despesas Correntes	6.334.055,21	6.119.860,11	0,065	33,514	6.348.623,53	5.955.277,45	0,062	32,894	6.361.320,78	5.793.383,78	0,058	32,128
Despesas Primárias de Capital	673.741,20	650.957,68	0,007	3,565	675.290,81	633.451,35	0,007	3,499	676.641,39	616.231,03	0,006	3,417
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.781.083,48	3.653.220,75	0,039	20,006	3.686.329,98	3.457.933,47	0,036	19,100	3.590.902,65	3.270.307,83	0,033	18,136
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.781.083,48	3.653.220,75	0,039	20,006	3.686.329,98	3.457.933,47	0,036	19,100	3.590.902,65	3.270.307,83	0,033	18,136
Dívida Pública Consolidada	1.493.983,65	1.443.462,46	0,015	7,905	1.568.682,83	1.471.490,86	0,015	8,128	1.642.410,92	1.495.776,92	0,015	8,295
Dívida Consolidada Líquida	(7.456.016,35)	(7.203.880,53)	-0,077	-39,450	(7.531.317,17)	(7.064.694,12)	-0,073	-39,022	(7.607.589,08)	(6.928.385,58)	-0,070	-38,422
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , às 11:22:56

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,50	2,00	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	89,67	92,37	94,73
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	6,25	6,41	6,67
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	9.676.749.963,00	10.285.321.979,00	10.900.013.733,00
Receita Corrente Líquida - RCL	18.900.000,00	19.300.000,00	19.800.000,00



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0660	Valor Corrente / 1,0980





MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0003 - ATUAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA

OBJETIVO: Promoção de defesa dos interesses da Administração e defesa dos interesses sociais.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	CUMPRIMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS	Percentual	SENTENCA JUDICIAL
2.008	MANUTENCAO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0005 - GESTAO DA DÍVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: Cumprir com as obrigações contratadas junto a credores diversos.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS FUNDADAS	Percentual	DIVIDA AMORTIZADA
2.074	JUROS SOBRE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0006 - COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: Promover apoio à ação governamental, visando a manutenção e o aperfeiçoamento dos serviços, suportando despesas correntes e de capital e empenho e melhorias na qualidade da prestação de serviços públicos.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.002	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.003	AQUISICAO DE VEICULOS/MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	Percentual	BENS MOVEIS
1.004	EQUIPAMENTOS/MOVEIS/VEICULOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Percentual	BENS MOVEIS
1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	BENS MOVEIS
1.024	INVESTIMENTOS PARA O SETOR FINANCEIRO/ARRECADAÇÃO/CONTABILIDADE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.011	CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇOES	Percentual	CONTRIBUICAO
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.013	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICAÇÕES	Percentual	PUBLICACAO
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.017	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	Percentual	REMUNERACAO
2.019	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMACAO DO PASEP	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.119	MANUTENCAO DO SETOR FINANCEIRO/ARRECADCACAO/CONTABILIDADE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.148	APOIO AO PROCON REGIONAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0009 - GESTÃO POLÍTICA DO PLANEJAMENTO HABITACIONAL

OBJETIVO: Garantir moradias populares para famílias de baixa renda.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DA ZONA RURAL	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.022	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DA ZONA URBANA	Percentual	OBRA EXECUTADA
Total Programa			

Programa: 0011 - POLITICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: Preservação da vida, à manutenção da ordem pública, ao meio ambiente conservado a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o enfrentamento e prevenção à criminalidade e à violência em todas as suas formas, assim como o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL	Percentual	CONVENIO
Total Programa			

Programa: 0012 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Desempenhar a Assistência Social municipal por meio dos seus diferentes instrumentos em harmonia com os programas Federais e Estaduais para a juventude, mulheres e igualdade racial e Social.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.020	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.028	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.043	APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIA - BPC	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS, PISO MINEIRO E OUTOS PROGRAMAS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.131	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.137	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.007	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0013 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: Contribuir para as ações de implementação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, acompanhar os problemas tratados no município, promover a reflexão acerca da visão de homem e de sociedade que o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe, contribuindo para a discussão do contexto em que se determina sua aplicação.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.023	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.029	INVESTIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.128	SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0033 - GESTAO POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.055	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.064	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.077	INVESTIMENTOS PARA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM E ATERRO SANITARIO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.149	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.010	MANUTENÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.011	MANUT. USINA DE TRIAGEM E COMPOS. RESÍDUOS SÓLIDOS E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SOLIDOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0036 - GESTÃO POLITICA DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Promoção e implementação do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino.

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.007	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESCOLARES E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.033	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.034	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESCOLARES E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.057	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESCOLARES E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.063	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESCOLARES E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLAR/CRECHES	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.031	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.033	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.005	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL FUNDEB	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0037 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: Alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.024	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.033	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Desenvolvimento e manutenção do Transporte Escolar na educação básica pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município e a disponibilização dos recursos de convênios da União/Estado.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.008	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	BENS MOVEIS
2.026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.032	MANUTENCAO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0043 - GESTAO POLÍTICA CULTURAL E PATRIMONIAL

OBJETIVO: Promover intervenções na sociedade através da Política cultural

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.027	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.084	INVESTIMENTOS PARA O PARQUE DE RODEIOS E DEMAIS ESPAÇOS CULTURAIS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.085	ESTRUTURAÇÃO/REFORMA/RESTAURAÇÃO DE BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.069	MANUTENCAO DAS FESTAS CIVICAS E POPULARES	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.132	MANUTENCAO DOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.136	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE RODEIOS E DEMAIS ESPAÇOS CULTURAIS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMPAC	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0047 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: Reforçar a capacidade institucional e uma administração pública eficiente no setor turístico, Promover a qualificação dos recursos humanos e a sensibilização da população para o Turismo, Desenvolver ações estratégicas transversais e específicas para o Turismo local, Fomentar a contribuição do setor na economia municipal e Estimular o turismo sustentável.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.061	INVESTIMENTOS PARA O FUMTUR	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.062	INVESTIMENTOS EM COMPLEXOS E DEMAIS ESPAÇOS TURÍSTICOS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.134	MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS E DEMAIS ESPAÇOS TURÍSTICOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMTUR	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0049 - GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: Fomentar a prática do esporte educacional, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.075	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.078	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESPORTIVAS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.133	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.141	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0054 - ESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Prover a administração pública de infraestrutura física adequada para prestação de serviços públicos à sociedade, através de investimentos em serviços de engenharia e obras de construção, reforma, ampliação de edificações, desapropriações e indenizações.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA	Percentual	BENS MOVEIS
1.009	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.010	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS OU ESPAÇOS PÚBLICOS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.013	INVESTIMENTOS PARA O CEMITÉRIO, LIMPEZA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS URBANOS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.014	INVESTIMENTOS PARA O SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.015	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.016	INVESTIMENTOS PARA O CONVÊNIO DE HABITAÇÃO POPULAR	Percentual	BENS IMOVEIS
1.017	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.087	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE MUROS DE CONTENÇÃO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.034	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.035	MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.036	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.037	MANUTENCAO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.038	MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.039	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDES DE ENERGIA ELETRÍCA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.130	MANUTENCAO DE CONVENIOS DE HABITACAO POPULAR	Percentual	CONVENIO
4.001	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0064 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

OBJETIVO: Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.147	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0067 - PROMOCAO E EXECUÇÃO DE ACOES DE SAUDE COLETIVA

OBJETIVO: Melhorar a Qualidade de Vida da população na promoção de Saúde coletiva

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.025	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSELHOS VINCULADOS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
4.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0068 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL COVID19

OBJETIVO: Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus.

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.026	INVESTIMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL COVID19	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.146	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL COVID19	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0069 - GESTÃO POLÍTICA DAS AÇÕES DA SAÚDE PRIMÁRIA

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, ampliar o atendimento da população, desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada.

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.069	INVESTIMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.900	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE/SAÚDE NA PRAÇA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE (ACS)	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0070 - GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

OBJETIVO: Garantir ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial à saúde da população, ampliar o atendimento da população, desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada.

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.073	INVESTIMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.139	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM HOSPITAIS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.022	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.023	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0071 - GESTÃO POLÍTICA DO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO

OBJETIVO: Promoção, proteção e recuperação da saúde por meio do acesso da população aos medicamentos e do seu uso racional, na perspectiva de obtenção de resultados concretos e com vistas à melhoria da qualidade de vida.

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.071	INVESTIMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
4.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE MINAS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0072 - GESTAO POLITICA DE AGRICULTURA

OBJETIVO: Criação de capacidades humanas, políticas, culturais, técnicas etc. que permitam às populações rurais agir para transformar e melhorar suas condições de vida, por meio de mudanças em suas relações com as esferas do Estado, do mercado e da sociedade civil.

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.074	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.079	AQUISICAO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Percentual	BENS MOVEIS
2.143	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.144	MANUTENCAO CONVENIOS COM EMATER INTER IMA IEF E OUTROS	Percentual	CONVENIO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0073 - GESTÃO POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Observação e análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.067	INVESTIMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.072	INVESTIMENTO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.082	INVESTIMENTOS PARA A VIGILANCIA SANITÁRIA	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.901	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAÚDE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0097 - GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANSPORTES

OBJETIVO: Dotar o Município de infraestrutura viária de transportes para pessoas e bens necessários ao desenvolvimento econômico e social, por meio da construção de rodovias, adequação de capacidade, manutenção e recuperação da malha pavimentada e não pavimentada e construção e reforma de artes especiais.

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PONTES,BUEIROS, MATA BURROS E ESTRADAS VICINAIS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Percentual	BENS MOVEIS
2.040	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVA CONTINGENCIA

OBJETIVO: Proteção contra riscos e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destinar-se a gastos novos, imprevistos.

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças.

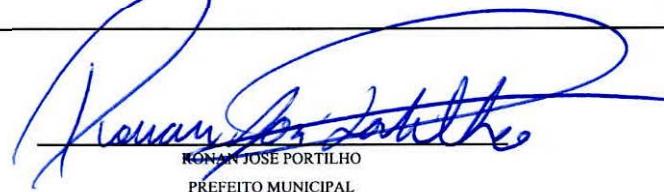


MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Ronan José Portilho".

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	13.602.677,02	100,000	6.937.846,12	100,000	4.245.591,97	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	13.602.677,02	100%	6.937.846,12	100%	4.245.591,97	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	(1.217.559,68)	100,000	(2.486.438,04)	100,000	(1.486.648,58)	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	(1.217.559,68)	100%	(2.486.438,04)	100%	(1.486.648,58)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , à

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	EDUC, SAUDE, SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	95.000,00	100.000,00	105.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA PARA INCENTIVAR O MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAREM SEUS DÉBITOS, REDUZINDO ASSIM A INADIMPLÊNCIA. /EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA/AUMENTO DA BÁSE DE CALCULO.
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	EDUC, SAUDE, SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	15.000,00	20.000,00	30.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA PARA INCENTIVAR O MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAREM SEUS DÉBITOS, REDUZINDO ASSIM A INADIMPLÊNCIA. /EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA/AUMENTO DA BÁSE DE CALCULO.
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	EDUCAÇÃO, SAUDE, SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	10.000,00	15.000,00	20.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA PARA INCENTIVAR O MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAREM SEUS DÉBITOS, REDUZINDO ASSIM A INADIMPLÊNCIA. /EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA/AUMENTO DA BÁSE DE CALCULO.
Total			120.000,00	135.000,00	155.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , às 11:25:04

RONALD JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11. REGISTROS CONTÁBEIS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

QUADRO 32: PLANO DE CONTAS

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO		ESTADO: MG
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	7.391.892,07
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5)+ (6)+ (7)+ (8)+ (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	8.972.372,99
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	14.869.498,77
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	14.869.498,77
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	8.627.331,33
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	11.726.872,84
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	1.401.827,07
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.697.714,44
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	12.899.185,51
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	12.899.185,51
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
	PLANO FINANCEIRO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00

aliancamg.com.br

**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS**

MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO

ESTADO: MG

DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020

	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO
	(3.205.752,52)

NOTAS EXPLICATIVAS:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or a similar character.



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	ANULACAO DE DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	800.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
Discrepância de Projeções	700.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	3.500.000,00	TOTAL	3.500.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , às 11:22:15


RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.318.303,11	1.183.695,16	1.327.929,16	1.493.983,65	1.568.682,83	1.642.410,92
DEDUÇÕES (II)	2.947.623,58	8.680.867,73	8.800.000,00	8.950.000,00	9.100.000,00	9.250.000,00
Ativo Disponível	3.781.942,94	9.132.406,11	9.200.000,00	9.300.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00
Haveres Financeiros	61.546,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	895.865,48	451.538,38	400.000,00	350.000,00	300.000,00	250.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-1.629.320,47	-7.497.172,57	-7.472.070,84	-7.456.016,35	-7.531.317,17	-7.607.589,08
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.629.320,47	-7.497.172,57	-7.472.070,84	-7.456.016,35	-7.531.317,17	-7.607.589,08

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.606.295,13	5.867.852,10	-25.101,73	-16.054,49	75.300,82	76.271,91

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ -23.025,34)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 11/04/2022 , às 11:27:14

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL

